

Circular ESE/TAU nº 240/25.

Assunto: Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 para Rede Municipal

A Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino, por meio do Supervisor de Ensino responsável, e em consonância com o disposto no CAPÍTULO IV da presente Resolução – DA ADESÃO DE OUTRAS REDES:

Artigo 4º – As redes municipais de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução mediante adesão integral pela plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, disponível na <https://sed.educacao.sp.gov.br>, disponibiliza orientações acerca da inclusão do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital) até a data limite determinada pela presente Resolução de 31/12/25.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 – Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026.

Publicado na Edição de 23 de Setembro de 2025 – Caderno Executivo – Seção Atos Normativos

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições à vista do que lhe representaram a Subsecretaria Pedagógica e a Subsecretaria de Planejamento de Rede Escolar, e considerando:

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;
- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- a Resolução SE nº 50, de 04-10-2019, que homologa a Indicação CEE nº 185/2019, sobre o efetivo trabalho escolar e a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares; e
- a importância de compatibilizar o calendário das unidades da rede estadual com os calendários das demais redes de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º – As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º – Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

§3º – Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º – Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, desde que haja reposição.

§5º – É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II – DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede estadual deverão considerar:

I – Início do ano letivo: 02/02/2026

II – Encerramento do 1º semestre: 06/07/2026

III – Início do 2º semestre: 24/07/2026

IV – Término do ano letivo: 18/12/2026

V – Férias docentes: 02/01/2026 a 16/01/2026 e 07/07/2025 a 21/07/2026

VI – Recesso escolar: 17/01/2026 a 31/01/2026 e 19/12/2026 a 31/12/2026

VII – 1º bimestre: 04/02/2026 a 22/04/2026

VIII – 2º bimestre: 23/04/2026 a 06/07/2026

IX – 3º bimestre: 24/07/2026 a 02/10/2026

X – 4º bimestre: 05/10/2026 a 18/12/2026

Parágrafo único: A Equipe de Especialistas em Currículo os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V, deste artigo.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º – O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Planejamento: 19 e 20 de fevereiro de 2026

b) Replanejamento: 22 e 23/07/2026

Reuniões de conselho de classe/série/ano, até o final de cada bimestre

Semana de Estudos Intensivos, ao final de cada bimestre

Reuniões com pais ou responsáveis

Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres

Reuniões do Conselho de Escola

Reuniões com o Grêmio Estudantil

CAPÍTULO IV – DA ADESÃO DE OUTRAS REDES

Artigo 4º – As redes municipais de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução mediante adesão integral pela plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, disponível na <https://sed.educacao.sp.gov.br>

Parágrafo único – A adesão contempla os períodos definidos nos incisos I a X do artigo 2º.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 5º – As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará em ausência, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 6º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, e respeitar as normas do CEE.

§1º – O calendário deverá ser inserido na SED para aprovação da Direção Escolar até 31/12/2025

§2º – Após a aprovação pela Direção, o calendário deverá ser submetido à manifestação do Supervisor e homologação do Dirigente Regional até 23 de janeiro de 2026.

§3º – Alterações nos prazos do artigo 2º e 3º desta resolução, deverão ser justificadas, discutidas em Conselho e homologadas conforme os trâmites da rede.

§4º – Alterações no calendário durante o ano deverão seguir o mesmo processo de aprovação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º – A Subsecretaria Pedagógica e a Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar poderão publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

O calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2026 está disponível em: [Calendário 2026 Atualizado.pdf](#)

Taubaté, 04/12/26.

Irani Auxiliadora Alves da Silva
RG 15526480-1
Supervisora de Ensino

Valéria Mara Rodrigues Coura dos Santos
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino